

Edital

N.º 91/DAFRH-DAAG/2023

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

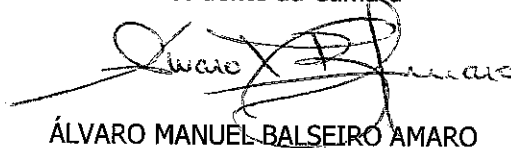
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 022/2023 – Designação de Operadora dos Canais de Denúncia.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 23 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 22/2023

DESIGNAÇÃO DE OPERADORA DOS CANAIS DE DENÚNCIA

- Considerando que: -----
- 1 - O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC – anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI – Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), previram criação de canais de denúncia (art. 8.º do RGPC e arts. 7.º e seguintes do RGPDI), os quais foram já objeto de implementação e funcionamento no Município em 2022; -----
- 2 – Nesse âmbito, RGPDI (arts. 9.º e 13.º) e RGPC (art. 8.º) consagraram a obrigação de designação de funcionários **responsáveis por operar os canais de denúncias**, a fim de garantirem: -----
- a) A prestação, a todas as pessoas interessadas, das informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas; -----
- b) O recebimento das denúncias e respetivo seguimento; -----
- c) A prestação de informações fundamentadas aos denunciantes sobre as medidas previstas ou adotadas para seguimento das denúncias e solicitação de informações adicionais (art. 13.º do RGPDI, com aplicação também em sede de RGPC, por via remissão do art. 8.º desse Regime); -----
- 3 – Pelo meu despacho n.º 27/2022, exarado a 17/06/2022, foi designado responsável para as funções referidas no ponto 2, cuidando-se nesse ato de assumir o carácter temporário da designação e a procura de solução mais perdurável, em justa consideração - como se deixou escrito - da *"especificidade, complexidade e importância"* das funções, credora de *"ponderação criteriosa sobre o perfil pretendido e o(s) trabalhador(es) a designar"*; -----
- 4 – Se entendera que, por razões de conexão material e conseqüente coerência instrutória, as funções de gestão dos canais de denúncia previstos no RGPDI e no RGPC deveriam concentrar-se no elemento a designar, nos termos do RGPC, como Responsável pelo Cumprimento Normativo; -----
- 5 – Todavia, se tomou, entretanto, contacto com solução interpretativa uniforme da DGAL, formulada, a 11/10/2022, acerca da designação de Responsáveis pelo Cumprimento Normativo nas autarquias sem titulares de cargo de direção superior, onde se concluiu que *"não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal"*; -----
- 6 – A citada solução interpretativa uniforme foi objeto de homologação pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, a 16/11/2022, tornando-se vinculativa para diversas

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

entidades, entre as quais a Inspeção Geral de Finanças, em cujas atribuições legais consta a realização de "inspeções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais" (art. 3.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, na sua atual redação); -----

----- 7 – Em consonância com a aludida solução interpretativa, as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo mantêm-se sob meu exercício, não se procedendo, pelos motivos expostos, a designação de trabalhador/a para o cargo; -----

----- 8 – De todo o modo, concluída a ponderação aludida no ponto 3 supra, referente aos canais de denúncia, se encontram, neste momento, reunidas as condições para cessar a solução de contingência referida nesse mesmo ponto (solução que, diga-se, garantiu, até à presente data, o tempestivo funcionamento dos canais de denúncia) e avançar com uma designação de carácter mais definitivo; -----

----- Procedo à emissão do presente Despacho, ao abrigo do enquadramento legal suprarreferido e da alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), nos termos do qual designo como **Elemento responsável pelo funcionamento e tramitação dos Canais de Denúncia Interna e Externa** previstos no RGPC e no RGPDI, a Técnica Superior, **Cristina Isabel Craveiro Vicente de Sena Ferreira**, que, nessas funções, passa a assegurar o correto seguimento das denúncias recebidas por essa via, em consonância com os objetivos e normas dos referidos Regimes; -----

----- A função integra ainda a tarefa de preparação tempestiva do relatório anual a dirigir à Assembleia da República, em conformidade com o disposto no art. 17.º do RGPDI. -----

----- A trabalhadora designada é conhecedora da orgânica do Município e detém vasta experiência na administração pública, com exercício de funções diversas, incluindo de direção, sendo-lhe reconhecidos conhecimentos, qualificações e idoneidade exigíveis ao desempenho destas funções. -----

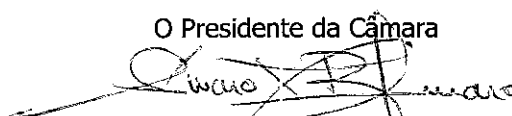
----- Nas ausências e impedimentos da trabalhadora designada, a função supra caracterizada será assegurada pelo Técnico Superior, Simão Abel de Brito Neves, e, na ausência deste, pela Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização, Isabel Cristina Fernandes Ferreira Lagares Borrega. -----

----- A presente decisão inicia efeitos de imediato, revogando o referido Despacho n.º 27/2022, de 17 de junho de 2022. -----

-----Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

-----Paços do Concelho de Palmela, 21 de agosto de 2023.-----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO